



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto de Registos e de Notariado, I.P.
Dr. António Figueiredo

Av. D. João II, nº 1.8.01D - Edifício H
Campus da Justiça
Apartado 8295
1803-001 Lisboa

N.º único: 389001

N/Referência: 50/11.ªCTSSAP/2011

Data: 23FEV2011

Assunto: Pedido de Informações sobre a Petição N.º142/XI/2.ª

Na sequência da Admissibilidade, por esta Comissão, da **Petição n.º 142/XI/2.ª** da iniciativa da **Associação Sindical dos Conservadores dos Registos** (que junto se anexa), foi deliberado solicitar a V. Ex.ª a informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, para seu cabal esclarecimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], com a brevidade possível.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da referida Lei, cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

“Artigo 20.º

Poderes da Comissão

(...)

4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.

Artigo 23.º

Sanções

1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Ramos Preto)